

**TERMO DE CONVÊNIO nº 79/13**

Protocolado nº 10/10/31393

*CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
MUNICÍPIO DE CAMPINAS E  
CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS  
S.A., OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE ATIVIDADES INICIAIS – PI -  
EM ESTRADAS VICINAIS.<sup>1</sup>*

**Processo Administrativo nº 10/10/31393.**

**Interessado:** Gabinete do Prefeito.

Pelo presente instrumento, o Município de Campinas devidamente autorizado por sua Câmara Municipal, mediante Lei nº 14.647, de 17 de julho de 2013, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **JONAS DONIZETTE**, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.**, com sede na com sede na Rodovia Dom Pedro I (SP-065), Km 110 + 400, Pista Sul, s/n, Sítio da Moenda, CEP: 13252-800, Município de Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 10.647.979/0001-48, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **CONVENENTE**, observadas as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989 e do Decreto Estadual nº 40.722, de 20 de março de 1996. CONSIDERANDO que,

- (i) Após a realização da licitação disciplinada pelo Edital de Concorrência Pública Internacional nº 002/2008 (“Edital”), o Estado de São Paulo, por meio da Agência

<sup>1</sup> A versão original desta minuta de Convênio continha a previsão de que a AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARTESP figuraria na qualidade de interveniente-anuente do presente Termo de Convênio, o que foi suprimido da versão atual, por estar pendente de discussão no processo n.º012.319/2011 (Protocolo nº 193.724/11).



Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP (“ARTESP”) e a CONVENENTE, celebraram o Contrato de Concessão Rodoviária nº 003/ARTESP/2009 (“Contrato de Concessão”) para exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO definido por Corredor Dom Pedro I (“Contrato de Concessão”);

- (ii) A CONVENENTE é uma Sociedade de Propósito Específico - SPE, cujo objeto social é, exclusivamente, a execução do Contrato de Concessão celebrado com a ARTESP;
- (iii) No Contrato de Concessão, o Estado de São Paulo, por meio da ARTESP, instituiu a obrigação de que a CONVENENTE execute as atividades iniciais – PI -na(s) estrada(s) vicinal(is), na forma especificada no item II do Anexo 06 do Edital;
- (iv) O MUNICÍPIO será beneficiado com a prestação do serviço supramencionado sem que, para tanto, deva qualquer tipo de contrapartida, inclusive de natureza financeira, à ora CONVENENTE ou à ARTESP;
- (v) A ARTESP é responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações estipuladas no Contrato de Concessão, inclusive as atividades acima mencionadas;
- (vi) A(s) estrada(s) vicinal(is) em que serão realizados a atividade mencionada não integra a Concessão;
- (vii) A prestação de serviços de que trata este Convênio restringe-se aos serviços acima referidos de atividades iniciais – PI, cabendo ao MUNICÍPIO a execução de todos os demais serviços relacionados à(s) estrada(s) vicinal(is), que continuam sob seu domínio, administração, operação, responsabilidade e jurisdição;

celebram o presente Convênio, regido pelas cláusulas a seguir.



## CLÁUSULA 1ª

### Do objeto

- 1.1. O presente convênio tem por objeto exclusivo a execução das atividades iniciais - PI a(s) estrada(s) vicinal(is) identificada(s) na Cláusula 2ª abaixo, na forma estabelecida no item II do Anexo 06 do Edital, que contém a descrição, parâmetros exigidos e prazos de execução dos serviços a serem realizados nas estradas vicinais;
- 1.2. A celebração deste Convênio não implica a transferência de bens ou do controle da(s) estrada(s) vicinal(is), que permanece(m) sob domínio, administração, operação, responsabilidade e jurisdição do MUNICÍPIO, a quem incumbirá a obrigação de prestação de todos os demais serviços inerentes as mesmas.

## CLÁUSULA 2ª

### Da identificação da(s) Estrada(s) Vicinal(is)

- 2.1. Os serviços objeto do presente Convênio serão executados na(s) vicinal(is) precisamente identificada(s) e caracterizada(s) no ANEXO II do presente Convênio, excluindo-se os trechos dentro do perímetro urbano que tenham sido, ou que venham a ser, transformados em ruas e/ou avenidas, em relação aos quais caberá ao MUNICÍPIO executar os serviços previstos neste Convênio.
- 2.2. A(s) estrada(s) vincinal(is) em que serão executados os serviços objeto do presente Convênio enquadra(m)-se na Classe IV, de acordo com os critérios adotados na *Classificação Técnica das Estradas*.



A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'S' followed by a vertical line and a small flourish.

**CLÁUSULA 3ª**  
**Do Regime de Execução do Objeto**

3.1. O objeto do presente Convênio será executado sob regime de prestação de serviços não remunerados, exclusivamente ao MUNICÍPIO.

3.2. O vínculo jurídico entre os Partícipes não tem natureza contratual e tampouco caracteriza concessão de qualquer espécie.

**CLÁUSULA 4ª**  
**Das Obrigações dos Partícipes**

4.1. Incumbe à CONVENENTE:

- a) Prestar os serviços objeto deste Convênio, na forma, prazos, regras, e demais condições estabelecidas no ANEXO I;
- b) Arcar com todos os custos e despesas diretas que decorram da execução dos serviços objeto do presente Convênio;
- c) Cumprir as obrigações do Contrato de Concessão relacionadas à prestação dos serviços objeto do presente Convênio;
- d) Apresentar à ARTESP relatórios mensais dos serviços objeto do presente Convênio. Submeter à aprovação da ARTESP os projetos relativos aos serviços iniciais - PI objeto do presente Convênio e, após sua execução, encaminhar relatório acompanhado do correspondente projeto *as built*;
- e) Instalar sinalização informativa, com a finalidade exclusiva de esclarecer que a(s) estrada(s) vicinal (is) especificadas no ANEXO II estão sob jurisdição do MUNICÍPIO;

4.2. Incumbe ao MUNICÍPIO:

- a) Não permitir a utilização da(s) estrada(s) vicinal (is) como rota de fuga ao pagamento de pedágio nas rodovias concedidas, adotando todas as medidas possíveis para coibir tal utilização;



/

- b) Dar condições e apoio à boa execução do objeto do presente Convênio, inclusive por meio do fornecimento das informações técnicas para tanto necessárias;
- c) Zelar pela integridade da(s) estrada(s) vicinal(is) identificadas no ANEXO II, as quais deverão ser precisamente demarcadas e cercadas pelo MUNICÍPIO;
- d) Adotar as medidas cabíveis para a remoção de ocupações irregulares da faixa de domínio, cabendo-lhe, exclusivamente, as responsabilidades por eventuais danos delas decorrentes e indenizações que se façam necessárias;
- e) Dar apoio ao policiamento de trânsito e transportes realizado na(s) estrada(s) vicinal(is) identificadas no ANEXO II;
- f) Realizar a pesagem de veículos e efetuar eventuais autuações em casos de violação à legislação aplicável, adotando as medidas nela previstas;
- g) Assegurar a fluidez e segurança de tráfego na(s) estrada(s) vicinal(is) identificadas no ANEXO II;
- h) Analisar e outorgar autorizações para eventos na(s) estrada(s) vicinal(is) e transporte de cargas excepcionais, de acordo com a legislação aplicável;
- i) Regularizar e manter os acessos, inclusive comerciais, à(s) estrada(s) vicinal(is), adotando as medidas cabíveis a fim de evitar o comprometimento da segurança de tráfego;
- j) Obter todas as licenças e autorizações eventualmente necessárias para execução dos serviços objeto do presente Convênio, inclusive as relacionadas à proteção ambiental;
- k) Executar as obras de ampliação e melhoramentos que entenda necessárias, responsabilizando-se pelos vícios de construção existentes antes e depois da celebração do presente Convênio;



*[Handwritten signature]*

- l) Adotar todas as providências operacionais sobre a via, prevendo procedimentos para eventos programados e de emergência, tais como a realização de obras, transportes e acidentes com produtos perigosos, inundações, deslizamentos e catástrofes naturais, incêndio na faixa de domínio e áreas lindeiras, situações de neblina e condições climáticas adversas, dentre outros, arcando com eventuais indenizações decorrentes de tais eventos, observado o previsto no item 4.3. deste Convênio;
  - m) Responsabilizar-se por todo e qualquer contato e atendimento aos usuários, de acordo com as leis aplicáveis;
  - n) Responsabilizar-se pela iluminação da(s) estrada(s) vicinal(is) especificadas no ANEXO II; e
  - o) Comunicar à ARTESP sobre a execução de obras ou de quaisquer outras intervenções na faixa de domínio da(s) estrada(s) vicinal(is), antes de serem realizadas, indicando o local e o responsável por sua execução, ficando a CONVENIENTE integralmente dispensada de continuar a executar os serviços previstos neste Convênio, caso os padrões de qualidade previstos no ANEXO I não tenham sido observados na realização de tais obras e/ou intervenções.
- 4.3. As obrigações da CONVENIENTE restringem-se às previstas na Cláusula 4.1 deste Convênio, ficando expressamente excluídas de seu âmbito de atuação e responsabilidade, as seguintes atividades:
- a) Serviços de primeiros socorros aos usuários da(s) estrada(s) vicinal(is) e atendimento médico a acidentados, com a eventual remoção das vítimas para hospitais habilitados para seu atendimento;
  - b) Serviço de apreensão de animais, bem como sua remoção a pátios de apreensão e posterior destinação a centros de zoonoses;
  - c) Serviços de socorro e guincho, com desobstrução da pista e eventual remoção do veículo para pátios preestabelecidos, oficinas ou pontos de saída da(s) estrada(s) vicinal(is);



- d) Serviços de inspeção de tráfego;
- e) Apoio ao combate de focos de incêndio na faixa de domínio e áreas lindeiras;
- f) Implantação de sistema de comunicação com o usuário, por meio da instalação de *call boxes* e/ou indicação de número 0800, bem como para registro e encaminhamento de suas queixas e reclamações.

### **CLÁUSULA 5ª** **Responsabilidade Perante Terceiros**

5.1. A celebração deste Convênio não transfere à CONVENIENTE a responsabilidade civil por danos decorrentes do uso das estradas vicinais, cabendo ao MUNICÍPIO responder pelas ações ou omissões que acarretem lesão aos usuários da(s) estrada(s) vicinais(s) e/ou a terceiros, inclusive proprietários e ocupantes lindeiros às estradas vicinais;

5.1.2. O MUNICÍPIO deverá indenizar a CONVENTE por eventuais condenações que esta venha a sofrer em decorrência de ações administrativas e/ou judiciais movidas por usuários que tenham como fundamento o ressarcimento de danos gerados pela utilização da(s) estrada(s) vicinal(is) identificadas no ANEXO II.

5.2. O MUNICÍPIO não possui responsabilidade trabalhista ou previdenciária perante os funcionários e terceiros contratados pela CONVENIENTE para a realização dos serviços objeto do presente Convênio.

### **CLÁUSULA 6ª** **Da Fiscalização**

6.1. Incumbe, única e exclusivamente, à ARTESP fiscalizar e exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Concessão e no ANEXO I deste Convênio.



6.2. Caso o MUNICÍPIO entenda que os serviços objeto deste Convênio não estão sendo realizadas de acordo com as regras, especificações e demais condições previstas no ANEXO I deste Convênio, deverá comunicar à ARTESP, para que avalie e, se for o caso, aplique as sanções previstas no Contrato de Concessão.

**CLÁUSULA 7ª**  
**Da Alteração das Condições do Convênio**

7.1. As revisões do Contrato de Concessão que gerem alterações nas obrigações previstas no ANEXO I implicarão a alteração automática do presente Convênio, nas mesmas condições das modificações do Contrato de Concessão.

7.1.1 Caso discorde da alteração das obrigações na forma acima referida, o MUNICÍPIO poderá denunciar o Convênio, nos termos da Cláusula 10.1. deste Instrumento.

7.2. Este convênio só poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no art. 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA 8ª**  
**Da Vigência**

8.1. O presente Convênio entra em vigor na data de sua assinatura.

**CLÁUSULA 9ª**  
**Do prazo**

9.1. O prazo deste Convênio corresponde ao período de concessão previsto na Cláusula 7.1. do Contrato de Concessão Rodoviária n.º003/ARTESP/2009.



A handwritten signature.



## CLÁUSULA 10ª Extinção

10.1. O presente Convênio será extinto por:

- a) Denúncia motivada ou imotivada dos Partícipes;
- b) Decurso do prazo previsto na Cláusula 7.1. do Contrato de Concessão;
- c) Extinção do Contrato de Concessão por qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 35 da Lei 8.987/95;
- d) Força maior ou caso fortuito, conforme previsto no Código Civil;
- e) Determinação da ARTESP.

10.2. A extinção deste Convênio, em quaisquer das hipóteses mencionadas na Cláusula 10.1. acima, não ensejará o pagamento de qualquer tipo indenização aos Partícipes, e se operará automaticamente, mediante notificação.

10.3. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no item 10.1 acima, o MUNICÍPIO retomará imediatamente as obrigações atribuídas à CONVENENTE por meio deste Instrumento.

10.4. Sem prejuízo do previsto no item 10.1 acima, a execução dos serviços previstos neste Convênio por parte da CONVENENTE poderá ser suspensa, mediante notificação, nos seguintes casos, aplicando-se, em qualquer hipótese, o previsto no item 10.3 acima:

- a) Descumprimento das incumbências atribuídas ao MUNICÍPIO;
- b) Nas hipóteses previstas em lei;
- c) Por determinação da ARTESP.



## **CLÁUSULA 11ª**

### **Legislação**

11.1. Este Convênio reger-se-á pela legislação do Estado de São Paulo e demais normas previstas no Contrato de Concessão.

## **CLÁUSULA 12ª**

### **Da Interpretação**

12.1. As divergências que porventura venham a existir relativamente à aplicação das cláusulas do presente Convênio, resolver-se-ão de acordo com os seguintes critérios:

- a) Em primeiro lugar, o que estabelecem as cláusulas do Anexo I deste Convênio;
- b) Em segundo lugar, o que estabelecem as cláusulas do Edital e seus anexos;
- c) Em terceiro lugar, o que estabelecem as cláusulas do Contrato de Concessão;
- d) Em quarto lugar, o que estabelece a proposta vencedora da Licitação;

## **CLÁUSULA 13ª**

### **Da Publicação**

13.1 O Estado de São Paulo e o MUNICÍPIO farão publicar o extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da assinatura, correndo as despesas à Conta do Estado e do MUNICÍPIO, respectivamente.



**CLÁUSULA 14ª**  
**Dos Representantes dos Partícipes**

14.1. Os Partícipes terão os seguintes representantes na execução do presente Convênio:

I – Pela Convenente, Sr. José Luiz Moreira;

II – Pelo Município. Sr. Elzo Elias de Oliveira Souza;

14.2. Os representantes indicados na Cláusula 14.1 poderão ser substituídos pelos Partícipes, hipótese na qual deverão informar o nome e cargo dos(s) novo(s) representante(s) por meio de ofício, sem necessidade de alteração do presente instrumento.

**CLÁUSULA 15ª**  
**Disposições Finais**

15.1. O MUNICÍPIO declara ter obtido todas as autorizações necessárias para celebração do presente Convênio, assumindo a responsabilidade por tal declaração.

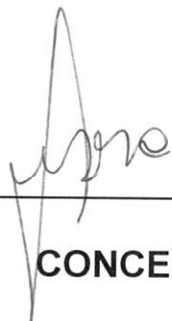
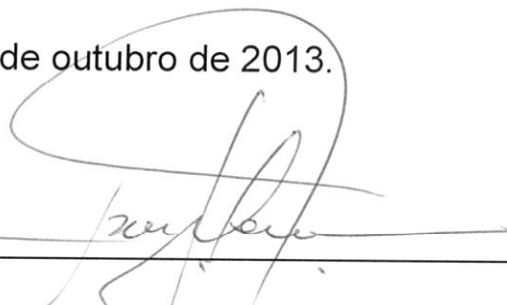
15.2. Fica eleito o foro da comarca da Capital de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou litígio decorrentes da execução deste Convênio.



A  
K

E por estarem de acordo, os Partícipes assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Itatiba, 08 de outubro de 2013.

  
  
\_\_\_\_\_  
**CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.**

\_\_\_\_\_  
**JONAS DONIZETTE**  
Prefeito Municipal  
de Campinas  
**MUNICÍPIO DE CAMPINAS**

Testemunha \_\_\_\_\_

Testemunha \_\_\_\_\_





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Campinas, 08 de outubro de 2.013

Ofício nº 285/2013

Assunto: Cumprimento ao disposto no artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93

Ao Presidente da Câmara Municipal de Campinas

Na qualidade de Convenente/Partícipe do ajuste abaixo identificado, a Municipalidade de Campinas/SP, em cumprimento ao disposto no artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, c.c o artigo 35, inciso IX, das Instruções Normativas nº 02/2008 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e ao deliberado pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos junto ao Protocolado nº 12/10/00686, que atribuiu a este Departamento a função de certificá-los, vem respeitosamente comunicar a celebração do referido Termo de Convênio/Ajuste/Parceria/Cooperação e/ou respectivo Aditamento, conforme cópia do extrato em anexo:

Processo Administrativo nº 10/10/31393

Interessado: Gabinete do Prefeito

Conveniada: Concessionária Rota das Bandeiras S.A.

Termo de Convênio nº 79/13

**RODRIGO GUERSONI**

Diretor do Departamento de Assessoria Jurídica  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**À CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**Ilmo. Presidente**  
**Sr. Vereador Campos Filho**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS 21-OUT-2013-14:38